



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**2º TERMO ADITIVO ao Contrato
nº 10/2014 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa WORK
SERVICE ENGENHARIA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49, e a empresa **WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.317.973/0001-72, sediada na Rua Ana Cigana, nº 67, Arsenal, São Gonçalo, RJ, representada neste ato pelo Sr. **BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES**, portador da Cédula de Identidade nº 21.713.922-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 124.626.777-20, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.053.805/2013-90, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **01 de outubro de 2015**, e do prazo de execução dos serviços por mais 03(três) meses, terminando em **02 de agosto de 2015**, conforme a solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

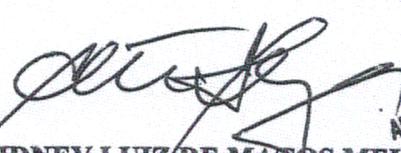
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

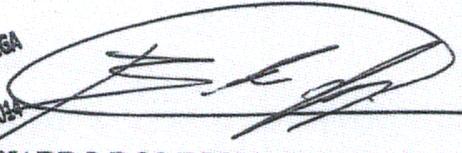
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 01 de Junho de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBRESA
 Vice-Reitor da UFF
 Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES
 WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: **DANI A. RAEDER**

CPF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: **Breno dos Reis Pinto Marques**

Nome: **BRENO DOS REIS PINTO MARQUES**

CPF: **055.318.327-37**